



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº 970/2025

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências".

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 03/02/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei nº 970 /2025 **"Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 03/02/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Sancionado

Em 06/02/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 03/12/2025
Mag. de Minas
Presidente



LEI N.º 970 /2025

"Dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 1º A designação do Agente de Contratação será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deverá conter todos os agentes atuantes e possíveis substitutos.

Art. 2º A indicação do agente de contratação deverá constar em campo específico do edital de licitação e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 3º O agente de contratação poderá ser substituído por outro agente, mediante ao afastamento ou impedimento legal do agente titular.

Art. 4º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei no 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá participar da fase de planejamento e elaborar documentos relacionados ao planejamento, desde que, nas contratações em que desempenhe tais funções, não atue como pregoeiro ou agente de contratação.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º A equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação em licitações deverá observar os requisitos do art. 7º da Lei no 14.133, de 2021.

Art. 6º A indicação da equipe de apoio será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será registrada em campo específico do edital e em documento anexo aos autos do processo licitatório.

Art. 7º A equipe de apoio de que trata o art. 5º desta Lei poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos legais.



DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 8º A comissão de contratação deve estar de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do art. 8º desta Lei será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º Na licitação pela modalidade diálogo competitivo, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores, admitida a contratação, de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Serem, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, observado, em todo caso, respeitado o prazo limite definido no artigo 176 da lei 14133 de 2021;
- II - Possuam atribuições, preferencialmente, relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do art. 10, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do art. 10 incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação e pregoeiro, não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico imediato.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º desta lei, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

§ 3º Os agentes de contratação e seus respectivos substitutos, serão designados obrigatoriamente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 12. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Parágrafo único. A segregação de funções deverá ser observada levando em consideração a capacidade de pessoal e a estrutura operacional, orçamentária e financeira existente.

Art. 13. Deverão ser observados as vedações dispostas no art. 9º da Lei no 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para o cumprimento do plano anual de contratações;

III - coordenar o processo licitatório em geral, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e responder os recursos administrativos interpostos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de

retratação



no prazo de 3 dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), findo o qual deverá:

- c) encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior
- d) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
- e) coordenar e conduzir a sessão pública;
- f) Dirigir a etapa de lances
- g) verificar e julgar as condições de habilitação;
- h) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- i) sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- j) receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento;
- l) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- m) indicar o vencedor do certame;
- n) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- o) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando for o caso.

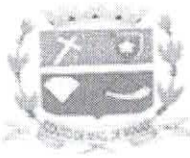
§ 1º Excepcionalmente, o agente de contratação poderá ser responsável pela instrução integral do processo de dispensa por valor e da contratação emergencial.

§ 2º O agente de contratação será responsável pela elaboração do edital e pelos atos previstos no art. 14 desta Lei.

§ 3º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e



d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

§ 5º O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do art. 14 desta Lei, desde que justificadamente.

§ 6º O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 7º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação deve avaliar as manifestações de que tratam o § 4º do art. 14 desta Lei, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a efetividade da medida que será adotada.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na sessão pública da licitação.

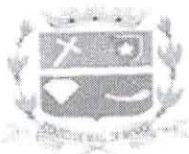
§ 1º A equipe de apoio será designada pelo chefe do Executivo, entre empregados públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

§ 2º A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

- I- substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigos 12, 13 e 14 da lei no 14.133, de 2021;
- III- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- IV- receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei no 14.133, de 2021 observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado



o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único: A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de empregados públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 18. O Agente de Contratação atuante, fará jus ao recebimento de **gratificação por exercício de encargos especiais**, desde que desempenhem efetivamente sua função, conforme valores definidos no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A função Agente de Contratação poderá ser acumulada com a função de Pregoeiro, ficando vedado o acúmulo de gratificações

Art. 19. Os integrantes da comissão de contratação, quando instituída, farão jus ao recebimento de **gratificação por exercício de encargos especiais**, desde que desempenhem efetivamente sua função, conforme valores definidos no Anexo Único desta lei.

Art. 20. A percepção da gratificação especial é devida quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições da função, não considerando, para esta finalidade, como efetivo exercício os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, salvo férias regulamentares.

Art. 21. A gratificação por exercício de encargos especiais correspondente não se incorpora ao vencimento do servidor efetivo, em nenhuma hipótese e para quaisquer fins, devendo ser suprimida quando cessar o exercício ou a designação da função de integrante da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qualquer tempo ou título.

Art. 22. Os integrantes da equipe de apoio, fiscal de contrato e pregoeiro, integrantes ou não do quadro de servidores efetivo da Administração Pública Municipal, terão direito ao recebimento de **gratificação por exercício de encargos especiais**, desde que desempenhem efetivamente sua função, conforme valores definidos no Anexo Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

Art. 23. O servidor comissionado, poderá ser nomeado para exercer as funções definidas nesta Lei, e poderá receber a **gratificação por exercício de encargos especiais**, desde que desempenhem efetivamente sua função.

DA FORMA DE NOMEAÇÃO

Art. 24. Todas as funções criadas através desta Lei, terão as indicações dos servidores por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os valores definidos no Anexo Único desta Lei deverão ser atualizados, anualmente, via Decreto Municipal, conforme índice apurado para o INPC.

Art. 26. As despesas resultantes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de janeiro de 2025.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

FUNÇÃO	VALORES
Agente de Contratação	R\$ 900,00 (novecentos reais)
Membro da Comissão de Contratação	R\$ 250,00 (quinhentos reais)
Membro da Equipe de Apoio	R\$ 250,00 (quinhentos reais)
Fiscal de Contratos	R\$ 100,00* (cem reais) *Valor não cumulativo por contrato
Pregoeiro	R\$ 900,00 (novecentos reais)

Sancionado
Em 06/02/2025
Prefeitura Municipal
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal